

2. Visando garantir a prontidão do sistema de prevenção, socorro às vítimas e reabilitação de infra-estruturas as fontes previstas nas alíneas b) e c) serão orçamentadas numa base anual.

CAPÍTULO V

(Disposições finais)

ARTIGO 20

1. O pessoal do INGC rege-se pelas normas aplicáveis aos funcionários do Estado e, na especialidade, pelo disposto no presente estatuto.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior o pessoal para o qual são aplicáveis as normas do contrato individual de trabalho e do contrato de prestação de serviços.

3. O Director do INGC submeterá à aprovação nos termos da lei, no prazo de seis meses, as propostas de regulamento interno e do quadro de pessoal.

Resolução n.º 17/99 de 10 de Junho

O Programa do Governo, atribui particular importância à reinserção social, reabilitação e desenvolvimento sócio-económico o que pressupõe a remoção de todos os obstáculos que, nas zonas rurais em particular, são um grande óbice àqueles objectivos. Dentre estes destaca-se a necessidade da erradicação das minas terrestres, sobretudo as anti-pessoal e outros engenhos explosivos.

A Política e Estratégia de Desminagem constitui pois o fundamento maior para a prossecução destes objectivos.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política e Estratégia de Desminagem em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Política e Estratégia de Desminagem

Introdução

Moçambique sofreu guerras de que também resultou a implantação de engenhos explosivos, incluindo minas. As minas, em particular as anti-pessoal, constituem não só um perigo para a vida das pessoas e animais, como também um factor impeditivo da livre circulação de pessoas e bens e de reconstrução nacional.

O Governo da República de Moçambique criou, à luz do Decreto n.º 18/95, de 3 de Maio, a Comissão Nacional de Desminagem, com objectivo não só de gestão do processo de desminagem, como também de regulamentar a sua organização e execução.

A política e estratégia de desminagem significam a concentração de esforços inter-sectoriais, centralmente coordenadas pelo órgão de direcção deste processo e ainda a facilitação da assistência às vítimas das minas terrestres.

O Governo de Moçambique, consciente da sua responsabilidade de implementar princípios e normas que conduzam ao combate do flagelo de minas terrestres no país e consequentemente, à segurança de pessoas e bens, tendo por objectivo final, o desenvolvimento sócio-económico do país, adopta as normas da Convenção de Otava sobre o banimento e uso de minas anti-pessoal.

Neste quadro, e nos termos a seguir indicados, se define a Política e Estratégia de Desminagem que compreende, nomeadamente, definições, objectivos gerais e específicos, a estratégia de desminagem e órgão de gestão da política e estratégia de desminagem.

CAPÍTULO I

Definições

Para efeitos de política e estratégia de desminagem convencionam-se como definições, nomeadamente, as seguintes:

1. Acção sobre minas:

É o conjunto de todas as actividades cujo objectivo é resolver os problemas enfrentados por civis, como o resultado da implantação de minas terrestres. Estas actividades têm por objectivo criar um ambiente em que as populações possam viver em segurança e em que as actividades económicas e sociais possam ser desenvolvidas sem constrangimentos impostos pela implantação de minas terrestres e em que as necessidades das vítimas sejam resolvidas. São componentes principais da acção sobre minas a prevenção de acidentes com minas, a desminagem e a assistência às vítimas das minas.

2. Vítima ou sobrevivente de minas:

É toda a pessoa que tenha sido fisicamente ferida ou psicologicamente afectada pela detonação de minas terrestres ou de engenhos não detonados.

Vítima ou sobrevivente também se refere a todos aqueles que estejam psicologicamente afectadas pelo receio dum potencial ferimento.

3. Assistência às vítimas ou sobreviventes das minas:

É o conjunto de todas as medidas de apoio, alívio e conforto destinadas às vítimas ou sobreviventes das minas com o propósito de redução imediata e a longo termo das implicações médicas e psicológicas resultantes do seu trauma. Ela inclui também a sua reabilitação e reintegração.

4. Política de desminagem:

A Política de desminagem é o conjunto de princípios que norteiam a actividade de desminagem no país. Ela estabelece a ordem requerida na condução da actividade de desminagem e constitui igualmente a base de elaboração de todos os restantes documentos normativos da actividade de desminagem.

5. Estratégia de desminagem:

É o conjunto de acções prioritárias a realizar, cujo impacto final será a remoção ou destruição de minas implantadas no território nacional e na região.

6. Fundo nacional de desminagem.

É o instrumento de colecta e gestão da utilização de recursos financeiros disponíveis para o suporte da actividade de desminagem.

7. Desminagem de proximidade:

É a acção de desminagem centrada essencialmente na criação de condições de segurança junto das comunidades rurais, visando a facilitação do livre exercício das suas actividades quotidianas e promoção de actividades sócio-económicas de pequena escala, mas de impacto imediato, na sua vida, como sejam a recuperação das redes escolar, sanitária e comercial, fontes de abastecimento de água e de outros bens e serviços e locais de reassentamento ou nos aglomerados populacionais. Tem um carácter eminentemente social.

8. Desminagem económica:

É a acção de desminagem centrada essencialmente na criação de condições de segurança, visando a facilitação dos processos de reabilitação e desenvolvimento sócio-económico. Distingue-se da desminagem de proximidade pelo elevado volume de recursos a envolver, o nível de impacto e o seu carácter eminentemente económico.

CAPÍTULO II

Objectivos gerais e específicos da política de desminagem

A política de desminagem visa capacitar o país de meios humanos, técnico-materiais e financeiros que a curto, médio e longo prazos serão necessários para evitar a perda de vidas humanas e a eliminação da ameaça latente de minas implantadas no território nacional e na região.

1. São objectivos gerais:

- a) Garantir a liderança do governo na actividade de desminagem;
- b) Criar capacidade nacional de desminagem;
- c) Garantir que os planos e procedimentos sejam consistentes com as prioridades e objectivos nacionais, provinciais, distritais e comunitários e reflectam o nível de necessidades do país aos diferentes níveis;
- d) Estabelecer um quadro legal de tratamento e condução da acção de desminagem;
- e) Evitar que as minas terrestres sejam de novo implantadas no país, criando para este efeito os necessários mecanismos de fiscalização.

2. São objectivos específicos:

- a) Evitar a perda de vidas humanas;
- b) Contribuir para a livre circulação de pessoas e bens;
- c) Contribuir na reconstrução e desenvolvimento do país;
- d) Garantir a concepção do quadro técnico, planos e linhas de orientação para o desenvolvimento de padrões efectivos de condução de actividade de desminagem, actualizando-os sempre que necessário;

- e) Contribuir para a consolidação da paz e desenvolvimento nos âmbitos interno, regional e mundial;
- f) Mobilizar a opinião pública nacional e internacional para o seu envolvimento no combate ao flagelo de minas.

CAPÍTULO III

Estratégia da desminagem

1. Objectivo da estratégia de desminagem

A estratégia de desminagem tem por objecto, nomeadamente:

- a) Criação da capacidade nacional de desminagem, através da capacitação institucional adequada do Governo para a condução global do processo, da criação de capacidades nacionais de execução de acções de desminagem e da criação de mecanismos que garantam o suporte financeiro das acções de desminagem no país;
- b) Promoção da desminagem de proximidade, através do incentivo de iniciativas geridas ao nível comunitário, distrital e provincial e com a participação activa e directa da sociedade civil na determinação das prioridades de acção;
- c) Promoção da desminagem económica através da integração da componente de desminagem nos projectos de reabilitação e desenvolvimento sócio-económico do país;
- d) Promoção de tecnologias de desminagem, através do incentivo da investigação tecnológica, testes de tecnologias e a sua introdução nas acções de desminagem no país;
- e) Obtenção, tratamento e uso de informação sobre minas, através do estabelecimento dum sistema de colecta, tratamento, gestão e disseminação da informação disponível;
- f) Prevenção de acidentes com minas, através do estabelecimento e condução de programas de educação cívica sobre o perigo de minas, com maior incidência para as comunidades vulneráveis;
- g) Promoção da cooperação regional e internacional, através do envolvimento activo do país nos esforços regionais e internacionais visando a erradicação do flagelo de minas terrestres;
- h) Facilitação da assistência às vítimas das minas, através da disponibilização de informação necessária e canalização de apoios disponíveis aos sectores directamente envolvidos na prestação de assistência directa às vítimas.

2. Prioridades de desminagem

São prioridades de desminagem, nomeadamente:

- a) As áreas para o reassentamento das populações, infra-estruturas sociais, tais como os centros educacionais, hospitalares e comerciais, e as áreas em redor ou no interior dos aglomerados populacionais, incluindo a destruição de engenhos explosivos nesses locais;
- b) Os objectos e áreas de interesse sócio-económico, com especial destaque para as áreas já identificadas de elevado potencial agro-pecuário, estradas e pontes, caminhos de ferro, indústria e energia.

A ordem de prioridades indicada constitui apenas um macro-indicador para o processo de planificação, podendo-se no acto do planeamento detalhado das acções de desminagem, alterar-se esta ordem de acordo com os objectivos concretos que se pretendam atingir.

A base para a definição nominal e escalonada das prioridades de desminagem, são os planos globais e sectoriais de governação, aos níveis nacional, provincial, distrital, municipal e comunitário.

3. Governo

3.1. Papel do Governo

O Governo é o centro de coordenação e decisão de toda a actividade de desminagem, abrangendo áreas, como:

- a) Criação de um quadro legal e institucional para a desminagem;
- b) Definição de planos e prioridades de acção;
- c) Mobilização e alocação de recursos;
- d) Realização de concursos públicos e adjudicação de contratos de serviço na área de desminagem e a realização de avaliações e auditorias e fiscalização da actividade de desminagem;
- e) Monitorização da condução de todo o processo de desminagem assim como a realização de investigação sobre a evolução de políticas, estratégias, tecnologias e convenções internacionais da acção sobre minas.

Compete ainda ao Governo:

- a) Criar um ambiente mais participativo e facilitador da actividade de desminagem, mediante a simplificação de mecanismos administrativos e uma política fiscal adequada para esta área de actividade;
- b) Tornar a actividade de desminagem mais responsável e segura, através da elevação da qualidade técnica da sua execução;
- c) Dotar a acção de desminagem de instrumentos conducentes à responsabilização civil e criminal dos intervenientes por actos ou omissões lesivos de interesses de terceiros;
- d) Envolver instituições públicas, privadas, a sociedade civil e ainda os organismos académicos e de pesquisa, incluindo universidades, a contribuir nas suas áreas de especialidade na implementação da política e estratégia de desminagem mantendo, para o efeito, uma estreita e permanente ligação;
- e) Definir o quadro institucional de assistência às vítimas das minas terrestres.

3.2. Forças Armadas de Defesa de Moçambique

O Governo de Moçambique, reconhecendo o papel estratégico que as FADM jogam na condução das operações de desminagem e no âmbito da estratégia nacional de criação duma real e efectiva capacidade nacional de desminagem, empreenderá todos os esforços na criação de condições técnico-materiais e de formação que possam permitir um desenvolvimento eficaz, activo e planificado das FADM no esforço de desminagem.

4. Parceiros

4.1. Comunidade Internacional, nomeadamente, Nações Unidas e os doadores internacionais.

- a) A comunidade internacional é outro parceiro privilegiado na execução da actividade de desminagem, disponibilizando os recursos com base nos planos e prioridades definidos pelo Governo;
- b) A acção da comunidade internacional, a decisão sobre a alocação de recursos e o estabelecimento de mecanismos de gestão e controlo da sua utilização, deverá resultar duma acção previamente acordada com o Governo;
- c) A acção da comunidade internacional deve igualmente basear-se no respeito pelas políticas e normas estabelecidas pelo Governo para a área de desminagem.

4.2. Operadores de desminagem e de garantia de qualidade

4.2.1. A adjudicação dos trabalhos de desminagem e de garantia de qualidade no país será feita, regra geral, com base em concursos públicos.

4.2.2. O exercício da actividade de desminagem está reservado a entidades quer sejam nacionais quer estrangeiras, associadas ou não, que provem perante o Governo de Moçambique a sua competência técnico-profissional, e tenham a aceitação deste, comprometendo-se a respeitar a legislação em geral, a regulamentação da actividade de desminagem em vigor, bem como as tradições culturais das comunidades e seus bens.

4.2.3. A actividade de desminagem está sujeita à garantia de qualidade, sob liderança do Governo, cujos resultados fazem fé tanto ao Governo como aos doadores, comunidades e outros interessados sobre a qualidade da organização e execução do trabalho e os seus resultados. As recomendações resultantes da execução da garantia de qualidade e as medidas correctivas indicadas devem ser de observância obrigatória por parte dos operadores e constituem uma base legal para a responsabilização civil e criminal dos intervenientes nas operações de desminagem. Resulta pois, que a garantia independente de qualidade é parte integrante das operações de desminagem, devendo os respectivos custos estarem previstos nos financiamentos.

4.2.4. A actividade de operador independente de garantia de qualidade é incompatível com a actividade de operador de desminagem. Esta medida visa evitar conflitos de interesses.

4.3. Sociedade civil

Cabe à sociedade civil, organizada das mais diversas formas, contribuir e apoiar os esforços do governo tendentes à erradicação das minas e outros engenhos explosivos no país e os efeitos nefastos por si causados. Às comunidades locais cabe, em especial, jogar um papel activo na educação cívica das populações sobre o perigo das minas, na colecta e disseminação de informação sobre minas e outros engenhos explosivos não detonados, assim como na assistência às vítimas das minas.

5. Financiamento da actividade de desminagem

5.1. A desminagem requer uma mobilização de meios humanos, técnico-materiais e financeiros necessários à sua execução. Torna-se pois necessário que o país desenvolva esforços

suplementares, de modo a que possa ser possível a disponibilização de tais recursos. Assim sendo, importa:

- a) Criar condições apropriadas visando a disponibilização dos recursos necessários à implementação da presente política e estratégia de desminagem;
- b) Mobilizar as comunidades nacional e internacional para contribuirem voluntariamente para a desminagem no país;
- c) Criar um instrumento de colecta e gestão dos fundos para a desminagem.

5.2. Os financiamentos para a realização da actividade de desminagem provirão nomeadamente de:

- a) Orçamento do Estado;
- b) Solidariedade Nacional;
- c) Solidariedade Internacional;
- d) Outras fontes.

5.3. A gestão dos fundos será feita por um instrumento especificamente criado pelo Governo e mediante procedimentos a estabelecer e com a participação dos restantes intervenientes no processo e visa, nomeadamente:

- a) Maximizar a rentabilidade dos recursos disponíveis para a actividade de desminagem para o que serão estabelecidas normas e padrões;
- b) Assegurar maior transparência à actividade de desminagem;
- c) Encorajar um maior envolvimento da comunidade doadora e da sociedade moçambicana no financiamento da desminagem.

5.4. A existência deste instrumento não exclui a existência de outras formas de canalização e gestão de fundos para a desminagem, particularmente aqueles fundos que são resultantes de acordos de cooperação multilateral ou bilateral específicos entre estes parceiros e o Governo.

CAPÍTULO IV

Órgão de Gestão da Política e Estratégia de Desminagem

1. O Governo criará um órgão de âmbito nacional que dirigirá a implementação desta política e estratégia, assim como de facilitação da assistência às vítimas das minas.

2. O órgão de gestão da política e estratégia sobre a desminagem coordenará junto de outros sectores relevantes do Governo, a assistência pluridisciplinar e multisectorial às vítimas ou sobreviventes das minas terrestres. Esta coordenação abrangerá acções a níveis regional, internacional e ainda junto de instituições apropriadas do sistema das Nações Unidas.

Resolução n.º 18/99 de 10 de Junho

O Programa do Governo, define como objectivos e prioridades eliminar a pobreza e estabelecer um Plano de Contingências, face à ocorrência cíclica no nosso país de calamidades de diferentes

origens, cujos efeitos negativos influenciam o desenvolvimento económico e social do país.

Assim, tornando-se necessário estabelecer a Política de Gestão de Calamidades, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política de Gestão de Calamidades, em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Política de Gestão de Calamidades

Introdução

O nosso país é propenso à ocorrência cíclica de calamidades que, podendo ter como causas sociais, geológicas, meteorológicas, hidrológicas ou outras, assumem grosso modo a forma de seca, cheias, ciclones, pragas, pestes, epidemias e outras fortuitas como queimadas, tempestades, sismos e grandes acidentes. O sistema de prevenção, socorro e reabilitação em caso de calamidades envolve diferentes serviços e conhecimentos, que requerem uma harmonização e coordenação multisectorial efectivas. Os efeitos das calamidades diferem de país para país consoante o seu grau de desenvolvimento e de educação cívica das populações, daí a necessidade de tomada em cada caso de medidas de prevenção apropriadas para a protecção de vidas e bens. Ciente deste facto o Governo de Moçambique cedo mobilizou e orientou, logo a seguir à Independência Nacional, os seus esforços para acções concretas de solidariedade para com as vítimas das calamidades e criou, através do Decreto Presidencial n.º 44/80, de 3 de Setembro, instituições como o Conselho Coordenador de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais e o Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais, como seu órgão executivo.

Hoje, após longos anos de gestão de calamidades e de situações de emergência complexas, afectando milhões de moçambicanos e quase todos os segmentos da sociedade urge, pois, definir uma Política de Gestão de Calamidades, actualizada, um novo quadro jurídico e criar órgãos que melhor reflectam a necessidade de, com prontidão e eficácia, prevenir e não somente responder a casos já consumados de calamidades naturais, tendo como base a nossa experiência interna acumulada e de outros países. Impõem-se pois uma mudança de mentalidade de uma atitude reactiva pós-calamidade para uma postura pro-activa antes da sua ocorrência. Isto passa pela adopção de uma cultura de prevenção que, tendo em mente a natureza diversa dos perigos ou ameaças que enfrentamos nas diferentes regiões do nosso país, potencie uma abordagem multisectorial orientada para as comunidades vulneráveis.

Neste quadro, a Política de Gestão de Calamidades aqui formulada para além de conter definições para a compreensão do fenómeno, é ainda constituída por objectivos gerais e específicos, estratégias, planos de acção, bem como normas